

LEI MUNICIPAL Nº 3446, DE 17/12/2007
PROJETO DE LEI Nº 3654, DE 13/12/2007

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a participação do município do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do município de São Sebastião do Paraíso autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Interações com os demais entes da federação.

§ 1º - O Município participará do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º - As minutas de protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de consórcio público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

~~Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até 2% do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos de saúde, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.~~

~~Art. 4º - Fica o Município de São Sebastião MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro, com recurso mensal de R\$ 30.591,02 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos), valor este que deverá ser autorizado ao Banco do Brasil S/A debitar na conta corrente da Prefeitura, e creditar em conta corrente no nome da Associação. (Art. 4º, com redação da Pela Lei Municipal nº 3599, de 06/11/2009).~~

~~Art. 4º - Fica o Município de São Sebastião do Paraíso MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro, com recurso mensal de R\$35.363,40 (trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), valor este que deverá ser autorizado ao Banco do Brasil S/A debitar na conta corrente da Prefeitura, e creditar em conta corrente no nome da Associação. (Art. 4º, com redação da Pela Lei Municipal nº 4829, de 14/12/2021).~~

Art. 4º Fica o Município de São Sebastião do Paraíso-MG, autorizado a repassar mensalmente o valor fixo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM. (NR).
(Art. 4º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5087, de 31/10/2023).

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 2º - O eventual desligamento do município do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro não impedirá a retenção da parcela correspondente ao mês em que se verificar o desligamento.

~~§ 3º - O valor da mensalidade prevista neste artigo será atualizada anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado. (§ 3º, acrescentada pela Lei Municipal nº 3599, de 06/11/2009)~~

(§ 3º, Suprimida pela Lei Municipal nº 4829, de 14/12/2021).

§ 4º - Mediante a apresentação de custos com prestação de serviços de saúde aos munícipes de São Sebastião do Paraíso, ficando demonstrado que os valores excedem o repasse mensal, fica autorizado ao Município repassar até 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Lei por mês, a título de repasse variável.

§ 5º- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à Gerência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, relatório detalhado dos quantitativos de atendimentos de consultas, procedimentos e exames realizados, com valores pagos aos prestadores referentes aos atendimentos do mês anterior.

§ 6º- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM deve seguir as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES-MG quanto Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em especial, a Resolução SES-MG nº 5.819, de 19 de julho de 2017, e demais normativas que a alterem ou venham a substituí-la.

§ 7º- O reajuste de valor de repasse mensal deverá ser realizado mediante envio de projeto de Lei à Câmara Municipal pelo Executivo Municipal.
(§ 4º a § 7º, acrescida pela Lei Municipal nº 5087, de 31/10/2023).

Art. 5º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro aos ditames desta Lei e da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificado a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificado seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 5ª-A - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM deverá no prazo de até 06 (seis) meses da publicação desta Lei, desenvolver e disponibilizar na internet, sítio eletrônico com Portal da Transparência para atendimento e adequação à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Art. 5º-A, acrescida pela Lei Municipal nº 5087, de 31/10/2023).

Art. 6º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.408, de 19 de abril de 1996.

São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE /
VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE